



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: OUTUBRO

LEI Nº. 1341/2025

DE 08 DE OUTUBRO 2025.

INSTITUIR O PROGRAMA “BOLSA ATLETAS PRA FRENTE” DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO DE ATLETAS E PARATLETAS NO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa “Bolsa Atletas pra Frente”, destinado a conceder apoio financeiro a atletas e paratletas amadores e de alto rendimento que representem o Município de Mamanguape em competições esportivas.

§ 1º O Programa tem como objetivos:

- I** – Valorizar e apoiar atletas e paratletas amadores e de rendimento do Município;
- II** – Incentivar jovens valores e desenvolver a prática esportiva como meio de promoção social;
- III** – Garantir melhores condições para o treinamento e participação em competições, contribuindo para custear despesas com inscrições, alimentação, transporte e material esportivo.

§ 2º A concessão do benefício não gera qualquer vínculo empregatício, trabalhista ou de outra natureza com a Administração Pública Municipal.

§ 3º A gestão do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou órgão correspondente.

Art. 2º O Programa “Bolsa Atletas pra Frente”, poderá ser concedido em caráter individual ao atleta/paratleta, pelo prazo que perdurar a preparação e a realização das competições esportivas atinentes, ou, apenas, para quitação de despesas eventuais, nos moldes estabelecidos no respectivo decreto regulamentador.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: OUTUBRO

CAPÍTULO II - DAS CATEGORIAS DO BENEFÍCIO

Art. 3º Para fins de concessão do benefício, ficam criadas as seguintes categorias, que buscam abranger desde o atleta/paratletas amadores, em formação até os de alto rendimento:

I – Bolsa Atleta/Paratleta Estudantil: Destinada a atletas e paratletas estudantes, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas e/ou privadas com bolsa integral, competidores dos jogos escolares e/ou universitários;

II – Bolsa Atleta/Paratleta Estadual: Destinada a atletas e paratletas participantes de competições esportivas oficiais promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto e/ou Jogos Oficiais do Estado da Paraíba;

III – Bolsa Atleta/Paratleta Nacional: Destinada a atletas e paratletas que tenham participantes de competições esportivas oficiais nacionais, promovidas pelas instituições que compõem o Sistema Nacional do Desporto, ou, na falta deste, pelo órgão congênere;

IV – Bolsa Atleta/Paratleta Internacional: Destinada a atletas e paratletas que tenham participantes de competições esportivas oficiais internacionais.

Parágrafo único. O atleta/paratleta que se enquadrar em mais de uma categoria receberá o benefício correspondente à de maior valor.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO

Art. 4º Para pleitear a concessão do benefício, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ter idade mínima de 10 (dez) anos;

II – Comprovar residência e domicílio no município de Mamanguape há, no mínimo, 03 (três) anos;

III – Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Federação Paraibana da categoria, exceto os atletas/paratletas que pleitearem a Bolsa Atleta/Paratleta Estudantil;

IV – Estar em plena atividade esportiva, mantendo rotina de treinamento;

V – Ter participado de competições esportivas em âmbito municipal (estudantil ou não) ou, na ausência desta, ter participado de competições estaduais, nacionais ou internacionais, no ano imediatamente anterior ao ano da solicitação do benefício;

V – Apresentar plano esportivo anual, contendo objetivos, metas e calendário de competições;

VI – Não receber salário de entidade de prática desportiva, caracterizando-se como atleta não profissional;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: OUTUBRO

VII – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, a ser emitida pela Justiça Federal e Justiça Comum Estadual;

VIII – Se menor de 18 anos, apresentar autorização dos pais ou responsável legal e comprovante de matrícula em instituição de ensino.

Parágrafo único. O atleta/paratleta estudante que pleitear o benefício na categoria estudantil deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino pública ou privada com bolsa integral, bem como ter rendimento escolar com média acadêmica igual ou superior a 70% (setenta por cento) no ano letivo da concessão do incentivo e nos subsequentes, enquanto perdurar os seus efeitos.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO

Art. 5º A seleção dos atletas/paratletas será realizada anualmente por meio de Edital de Chamamento Público a ser publicado pela Secretaria de Esporte e Lazer, que detalhará os prazos, a documentação necessária e os critérios de seleção.

Art. 6º Fica criada a Comissão Especial de Seleção do Programa, órgão deliberativo responsável por analisar os pedidos e fiscalizar a execução do programa.

§ 1º Caberá a Comissão Especial de Seleção do Programa a elaboração do relatório final referente a concessão, renovação ou extinção da Bolsa para cada um dos beneficiários.

§ 2º A Comissão será integrada por 04 (quatro) membros, nomeados através de Portaria, editada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A Comissão Especial de Seleção do Programa será composta pelos seguintes membros:

- I** – O Diretor do Departamento de Esportes;
- II** – 02 (dois) professores de Educação Física efetivos, lotados na Administração Pública Municipal;
- III** – 01 representante da Procuradoria Geral do Município de Mamanguape.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão de que trata o caput deste artigo é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Municipalidade.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: OUTUBRO

§ 5º Membros da Comissão com parentesco de até terceiro grau com atletas pleiteantes deverão declarar-se impedidos de participar da avaliação do respectivo processo.

Art. 7º A aprovação da concessão dos benefícios ficará a cargo do Poder Executivo, como meio de assegurar a correta aplicação dos recursos e a observância dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 8º A concessão dos benefícios estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município para cada exercício.

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DO ATLETA/PARATLETA BENEFICIADO

Art. 9º São obrigações do atleta e paratleta beneficiado enquanto durar a concessão do incentivo:

I – Representar o Município de Mamanguape, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer ou na associação da categoria esportiva na respectiva modalidade de sua atuação;

II – Manter-se em treinamento e em plena atividade esportiva durante a vigência do benefício;

III – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, juntamente com o programa esportivo anual na modalidade de sua atuação, juntando documentos que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes;

IV – Ostentar a logomarca oficial do Município de Mamanguape em seus uniformes e material de divulgação;

V – Ceder gratuitamente o direito de uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em anúncios oficiais para a divulgação institucional do Programa e do Município;

VI – Participar, obrigatoriamente, de entrevista promovida pela Comissão Especial de Seleção do Programa.

Parágrafo único. O atleta/paratleta estudante deverá manter-se matriculado em instituição de ensino pública ou privada com bolsa integral, bem como manter o rendimento escolar com média acadêmica igual ou superior a 70% (setenta por cento) enquanto durar a concessão do incentivo.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: OUTUBRO

CAPÍTULO VI - DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES

Art. 10 O atleta/paratleta será desligado do Programa e terá o benefício cancelado caso:

- I – Deixar de cumprir qualquer um dos requisitos desta Lei;
- II – Abandonar a prática desportiva ou deixar de treinar sem justificativa;
- III – Deixar de participar de competições sem motivo justificado e aceito pela Comissão;
- IV – Apresentar documento ou declaração falsos, caso em que deverá restituir os valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os valores mensais do benefício para cada categoria ou o apoio financeiro em casos de despesas eventuais serão definidos por Decreto do Poder Executivo, de acordo com a dotação orçamentária anual.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de Decreto.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 08 de outubro de 2025.


JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional